



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADM 2017 – 2020

PUBLICADO NO PLACAR
DO DIA 19 / 10 / 2017
Registrado no livro nº 09
As Fols. 13
Em: 19 / 10 / 2017

Wilson Silva Gomes
Secretário Mún. de Administração
e Planejamento
Decreto nº 05/2017

LEI Nº 198/2017.

Tupirama – TO, 19 de Outubro de 2017.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), Órgão Permanente, Deliberativo e Consultivo, com a finalidade de estudar, elaborar, analisar, aprovar e propor políticas que permitam a integração e a participação do jovem no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do Município de Tupirama.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II – Colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas para atendimento às necessidades da juventude;
- III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar a planejamento de ações públicas em favor do segmento no Município;
- IV – Estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor no âmbito de toda a administração municipal, a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V – Promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade do município e fora dele;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que cuida dos direitos e das necessidades dos jovens;
- VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego e Renda;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ADM 2017 – 2020

- d) Formação Profissional;
- e) Esporte;
- f) Cultura;
- g) Combate às Drogas;
- h) Meio Ambiente;
- i) Violência.

VIII – Desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelas Secretarias Municipais;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Nove representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

- a) Um representante estudantil do ensino médio;
- b) Um representante estudantil do ensino superior;
- c) Um representante das organizações juvenis religiosas;
- d) Um representante do Setor Empresarial;
- e) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de entidade de Atendimento ao Adolescente;
- f) Um representante das entidades Culturais;
- g) Um representante das entidades esportivas;
- h) Um representante de entidades que trabalham a prevenção ou tratamento do usuário de drogas;
- i) Um representante das comunidades rurais.

§ 1º - Os representantes estudantis deverão ser residentes no Município de Tupirama, ainda que estudem em outra cidade.

§ 2º - As demais representações sociais, deverão ter como base entidades do Município de Tupirama, ainda que moradores de outra cidade.

§ 3º - Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 4º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 5º - A função de membro do Conselho será considerada de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.